

EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**
- **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, COM EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 15 §1º do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, na Lei nº 12.527/2011, art. 7º, § 3º, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Não foi destinada COTA/ITENS para participação exclusiva de ME/EPP na presente licitação, com base nos termos do art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pela RESOLUÇÃO Nº 70/2020, de 20/03/2020, (institui normas para a modalidade de licitação denominada pregão, nas formas eletrônica e presencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, no âmbito Cisvale), pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor à disposição do Consórcio, denominado "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, devidamente designados por Portaria nº 200/2021.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO: até as 09:00 horas do dia 08/12/2021, na Sala de Reuniões do CISVALE, localizada na Rua Ernesto Alves, nº 875, em Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.810-144.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: às 09:15 horas do dia 08/12/2021, no local acima determinado.

O **recebimento** dos envelopes de propostas e de habilitação será efetuado mediante protocolo manual, onde constará a data e o horário de entrega, sendo considerados como aceitos todos os envelopes recebidos em até 15 (quinze) minutos após o horário acima especificado.

CAPÍTULO I DO OBJETO

1 - São solicitadas propostas de preços para **contratação de empresa especializada para locação de central telefônica e softwares, prestação de serviços de instalação, configuração e assistência técnica preventiva e corretiva.**

2 - A especificação completa do objeto são as constantes no Anexo I do presente Edital.

3 - Os valores propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Consórcio, conforme Termo de Referência constante no ANEXO I do presente Edital.

4 - A empresa vencedora é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

5 - A empresa vencedora é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

1 - O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição do termo de início, podendo ser prorrogado, quando houver interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposição do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2 - O prazo para instalação dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, a contar da expedição do termo de início dos serviços.

3 - Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser iniciados logo após a instalação dos equipamentos.

4 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

2 - Estarão **impedidos** de participar da presente licitação:

2.1 - os interessados suspensos do direito de licitar com o CISVALE, no prazo e nas condições do impedimento;

2.2 - os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal;

2.3 - os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

3 - Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

4- Não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência na apresentação de proposta e/ou lance, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais e editalícias.

CAPÍTULO IV DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

1 - As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.40.05.00.00.00 - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE T.I.C. – TELEFONIA.

CAPÍTULO V

DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

1 - As **informações técnicas, administrativas** ou **pedidos de esclarecimentos** deverão ser **por escrito, e entregues no Setor de Licitações**, sita à Rua Ernesto Alves, nº 875, CEP: 96810-144 **ou por e-mail** para a Setor de Licitações (compas@cisvalerp.com.br), e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente.

1.1 - As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos serão recebidas até o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** de antecedência da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

2 - As **impugnações** deverão ser encaminhadas **por escrito, entregues e protocoladas na Setor de Licitações**, sita à Rua Ernesto Alves, nº 875, CEP: 96810-144.

2.1 - **Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Para o caso de licitantes, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do ato convocatório do pregão.**

3 - **A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail a(os) interessado(s). Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo site: www.cisvalerp.com.br.**

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1 - Por ocasião de entrega dos envelopes, **deverão ser apresentados fora dos envelopes**, os seguintes documentos:

a) declaração de "Pleno Atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação" (**conforme modelo Anexo II ao Edital**)

b) a Representação ou Credenciamento;

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, **uma das opções abaixo especificadas:**

c.1) declaração, firmada por **contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, com firma reconhecida por Tabelionato de Notas**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo do Anexo IV), ou;

c.2) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

1.1 - A documentação especificada nas letras "a", "b" e "c" acima deverão ser apresentadas nos termos dos modelos anexos ao presente Edital.

1.2 - Em caso de não apresentação do documento especificado na letra "a", a empresa, caso possua representante credenciado, poderá assinar a declaração quando da solicitação pelo pregoeiro. Em caso de não haver representante credenciado ou presente, a falta da declaração eliminará a empresa do certame.

1.3 - Em caso de não apresentação dos documentos especificados nas letras "b" e "c", a empresa poderá participar do certame sem, no entanto, poder ofertar lances (no caso da letra "b") ou se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 (no caso da letra "c").

1.4 - Serão considerados como válidos os documentos listados nas letras "b" e "c" em caso de apresentação dentro do envelope 01, desde que apresentada a declaração constante na alínea "a" previamente a abertura do mesmo.

2 - A licitante, ao se cadastrar para participar deste procedimento licitatório, deverá fazê-lo, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) se representada por procurador, poderá apresentar:

b.1) procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida) em que conste preferencialmente: o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar lances, negociar preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante; ou

b.2) credenciamento, nos termos do modelo do Anexo III ao presente edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, apresentação de lances verbais e para prática de os demais atos inerentes ao certame.

Observação: No caso de apresentação do credenciamento conforme a letra "b.2" acima, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social ou documentação equivalente)

4 - Caso não seja apresentado a documentação referente a "Representação ou Credenciamento" ou a mesma seja apresentado em desacordo com as exigências acima especificadas, os envelopes de proposta e de habilitação serão aceitos, porém a empresa licitante estará impedida de participar da etapa de lances verbais e de praticar os demais atos

posteriores inerentes ao certame.

5 – Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatório** a presença do licitante ou de seu representante (devidamente credenciados) em todas as sessões públicas referente ao procedimento licitatório.

6 – Não será permitido que um mesmo representante/credenciado represente empresas distintas.

7 – Caso ocorra a participação de duas ou mais empresas de um único representante/credenciado, não será permitida a participação dessas empresas na etapa de lances verbais, apenas sendo consideradas para efeito de julgamento as propostas apresentadas nos envelopes (Capítulo VIII).

8 – A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de acordo com as disposições deste capítulo **não será motivo de inabilitação da licitante**, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

9 – O CISVALE não se responsabiliza por envelopes enviados pelo correio ou outro meio de transportes entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.

10 – A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o término da análise da documentação de credenciamento (ou seja, início da abertura dos envelopes de propostas) será considerada como retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.

CAPÍTULO VII DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1 - Os concorrentes ou seus representantes legais deverão entregar no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREGÃO Nº 02/2021 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE ENVELOPE N. 01 - PROPOSTAS PROPONENTE (NOME DA EMPRESA): TELEFONE PARA CONTATO: EMAIL:	PREGÃO Nº 02/2021 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE ENVELOPE N. 02 - HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME DA EMPRESA): TELEFONE PARA CONTATO: EMAIL:
---	---

CAPÍTULO VIII DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 - As propostas de preços constantes no **ENVELOPE N.º 01** deverão ser apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas), em moeda corrente nacional, **com duas casas decimais após a vírgula**, assinadas, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc) isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

a) o valor mensal e o valor anual referente ao objeto especificado no Anexo I, conforme Modelo de Proposta do presente no Anexo VII do Edital;

b) indicação da marca/modelo dos equipamentos a serem instalados, sendo aceita

somente uma marca para cada um dos itens;

c) declaração que atende a todas as características mínimas exigidas e que cumpre com os requisitos de habilitação exigidos no presente Edital;

d) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone /email (se houver), nome da pessoa indicada para contatos e informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

2 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo, portanto, desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

3 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário durante todo o prazo de prestação dos serviços ora contratados.

4 - Em caso de divergência entre o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais) prevalecerá o valor unitário, para fins de julgamento das propostas.

CAPÍTULO IX DA HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N.º 02, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, declarações e qualificação técnica, a seguir relacionados:

Habilitação Jurídica:

1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Primeiro: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

Parágrafo Segundo: A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos acima especificados, caso já tenha apresentado os mesmos por ocasião da fase de representação/credenciamento.

Regularidade fiscal e trabalhista:

1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.6 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.

1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

1.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

1.9 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

1.10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade;

Declarações:

1.11 - Declaração, nos termos do modelo do Anexo V a este edital, assinada pelo licitante, onde conste:

a) que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Parágrafo Único: Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido na letra "b" do subitem acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

1.12 - Declaração do proponente, firmada também por, no mínimo, um dos responsáveis técnicos legalmente habilitado (conforme indicado no item 1.14 do presente capítulo), de que realizou visita aos locais onde será instalada a Central Telefônica, inteirando-se da complexidade e das condições de execução dos serviços e declarando que a licitante, se vencedora, será plenamente capaz de entregar, instalar e configurar os equipamentos, nas atuais condições existentes e que, se responsabilizará por possíveis alterações que se fizerem necessárias nos locais onde serão instaladas as Centrais e, prestará serviços de assistência técnica em todas elas, não cabendo posteriormente qualquer alegação de seu desconhecimento.

Qualificação Técnica:

1.13 - Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

1.13.1 - Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação supracitada do CREA do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar por ocasião da assinatura do contrato, o visto do CREA/RS.

1.14 - Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto da presente

licitação, através de declaração da empresa, onde constará no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA.

1.15 – Prova de registro, acompanhada de prova de regularidade do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) no item 1.14, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

1.15.1 - Em se tratando de profissional não registrado no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentada a documentação supracitada do CREA do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar por ocasião da assinatura do contrato, o visto do CREA-RS.

1.16 - Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) no item 1.14 acima faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição.

1.17 – A Licitante deverá apresentar catálogos ou documentos equivalentes ou indicação do site do fabricante, através do(s) qual(ais) seja possível verificar se os equipamentos ofertados atendem as especificações/características gerais mínimas exigidas.

1.18 – Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:

1.18.1 - Ata de Fundação;

1.18.2 - Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

1.18.3 – Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

1.18.4 – Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

1.18.5 – Documentos de eleição de seus administradores;

1.18.6 – Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

1.18.7 – Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

2 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

2.1 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3 – Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

4 – Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações do CISVALE ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

5 – Em caso de autenticação de documentos por servidor deste órgão, os licitantes deverão apresentar os documentos a serem autenticados **até o último dia útil anterior à data de**

entrega dos envelopes.

5.1 - Não será feita autenticação de documentos por ocasião da data de abertura deste procedimento licitatório.

6 - A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes, vedando-se, porém, a inclusão posterior de informação ou documento que deveria constar originalmente junto aos envelopes de n.º 01 ou 02 das licitantes.

7 - A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 1.5 a 1.10 deste capítulo, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova habilitação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.1 - O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n.º 02, devendo inclusive apresentar aqueles referentes a regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

9 - A não regularização da habilitação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO X DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro dará início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

2 - A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto a mesa.

3 - Primeiramente, o Pregoeiro analisará e se manifestará em relação a documentação apresentada fora dos envelopes de propostas e de habilitação.

3.1 - Neste momento será solicitado aos representantes das empresas licitantes, a apresentação de documento de identidade (carteira de identidade, de motorista ou outro documento com fé pública).

3.2 - A documentação apresentada será rubricada pelo Pregoeiro e pelos licitantes credenciados.

4 - A seguir, será efetuada a abertura dos Envelopes de n.º 01 - Propostas, sendo o conteúdo dos mesmos rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes credenciados.

5 - Nesta fase, o Pregoeiro analisará as propostas apresentadas de acordo com as condições exigidas neste instrumento licitatório, desclassificando aquelas que:

a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação e/ou que não atenderem aos

requisitos do edital;

b) as que contiverem opções de preços alternativos ou baseadas exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

c) as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

5.1 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

5.2 - No tocante aos preços apresentados, os mesmos serão verificados quanto à exatidão das operações aritméticas que resultaram no valor total cotado. Constatadas divergências de valores, o Pregoeiro considerará como válido o valor unitário mensal cotado pela empresa ou conforme o caso, desclassificar a proposta apresentada, por apresentar valores inexequíveis.

6 – Verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no procedimento licitatório, o Pregoeiro efetuará a classificação das mesmas, apurando-se neste momento, o autor da oferta de **menor valor** e os demais licitantes que apresentarem propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores à de menor preço.

6.1 - As licitantes que se enquadrarem nas condições especificadas acima poderão fazer lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

7 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), contando inclusive o primeiro classificado, oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de classificação das mesmas e/ou determinação da ordem de oferta dos lances.

9 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

10 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate, podendo, entretanto, o licitante apresentar um lance superior ao de menor preço ofertado (o qual seria o seu limite).

11 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados (salvo em casos de desconsideração dos mesmos por parte do Pregoeiro) sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

12 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

13 – Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre as propostas escritas de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14 – A etapa competitiva será finalizada no momento em que todos os licitantes, quando, convocados pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

15 - Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, de acordo com o menor preço ofertado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-a com os valores previamente apurados pelo CISVALE, decidindo motivadamente a respeito.

16 - Após a aceitação da proposta de menor valor, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 1, letras c1 e c2 do Capítulo VI deste edital.

16.1 – Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores **em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.**

17 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 16.1 deste edital, a apresentação de nova proposta.

18 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 16.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

19 – O disposto nos itens 16 e 17 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

20 - Apurado a autora da menor proposta de preço, será aberto o envelope n.º 02, contendo a documentação de habilitação da licitante, verificando-se neste momento, o atendimento das exigências constantes no Capítulo IX deste procedimento licitatório.

21 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto do certame.

22 - Em sua análise, o Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope n.º 01 (Propostas) ou Envelope n.º 02 (Habilitação).

22.1 – Não será prejudicial ao entendimento do conteúdo exigido nos Envelopes n.º 01 e/ou de n.º 02 (Habilitação), entre outros, a falta da indicação da razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/email (se houver) e o nome da pessoa indicada para contatos;

23 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

23.1 - Neste caso, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

24 - A documentação constante no Envelope de n.º 02 será rubricada pelo Pregoeiro e pelos licitantes credenciados.

25 – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de

outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e as eventuais manifestação(ões) de interposição de recurso. A mesma deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes credenciados, no ato de encerramento da sessão.

26 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

27 - Ao final da disputa, o pregoeiro fará a adequação ao novo valor proposto, efetuando o desconto proporcional em cada um dos itens, a fim de que este tenha em seus valores unitários um desconto igual ao da oferta global final, resultante do lance vencedor.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

1 - O critério de julgamento será menor preço global, correspondente a soma dos valores totais do item no Termo de Referência do Anexo I.

2 - Serão desclassificadas as propostas de preços cujo valor TOTAL OU UNITÁRIO DE CADA ITEM DE SERVIÇO OU GLOBAL DOS SERVIÇOS forem superiores aos valores constantes no Termo de Referência (Anexo I) fornecida pelo CISVALE e integrante do processo licitatório.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO

1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es), sendo adjudicado o objeto do certame.

1.1 - O critério de julgamento será menor preço global.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Ao final da sessão, qualquer licitante presente poderá manifestar sua intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões apresentadas por escrito e no prazo de 03 (três) dias contados a partir da data do encerramento da sessão, esse licitante recorrente poderá juntar memoriais e provas ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente.

2 - A falta de manifestação imediata do licitante importará em decadência do direito ao recurso.

3 - Em caso de recurso, o PREGOEIRO poderá suspender a adjudicação do objeto ao vencedor até a decisão de mérito do recurso.

4 - O acolhimento do recurso importará, no máximo, na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

5 - A manifestação de recorrer deverá ser feita na própria sessão do Pregão Presencial e será reduzida a termo em ata.

6 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

CAPÍTULO XIV DA HOMOLOGAÇÃO

1 - Constatado a regularidade de todos os atos procedimentais, a/o Presidente do CISVALE homologará o objeto ao(s) vencedor(es).

CAPÍTULO XV DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 - Homologado o procedimento licitatório, o CISVALE convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 3 deste capítulo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

2.1 No ato da assinatura do respectivo contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) quando as provas solicitadas no item 1.13 e no item 1.15 do Capítulo IX forem de registros no CREA do Estado de origem da licitante e do responsável técnico, no momento da assinatura do contrato deverão ser apresentados os respectivos vistos do CREA/RS.

3 - O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos **será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo CISVALE**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo CISVALE.

4 - A critério e conveniência do CISVALE, **a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar o contrato junto ao Consórcio, localizado na Rua Ernesto Alves, n.º 875, neste Município**, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

5 - Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

6 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

7 - Como condição para a sua contratação a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo CISVALE, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

CAPÍTULO XVI DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e somente serão devidos após o fornecimento do Termo de Recebimento Definitivo das instalações, concedido pelo Fiscal do Contrato.

2 - **Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.**

3 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao CISVALE, os seguintes documentos:

3.1 - Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o

respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do CISVALE e contendo o número do respectivo empenho;

4 – Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

4.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

4.2 – Certificado de Regularidade do FGTS;

4.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

4.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que executados o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

6 - O CISVALE, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

7 - Decorrido um ano de vigência da prestação de serviço e havendo prorrogação do contrato, será concedido reajuste, adotando-se a variação no período pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os quais serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO XVII DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1 - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato de entrega, instalação e configuração, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

2 – Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.

CAPÍTULO XVIII DA SUBCONTRATAÇÃO

1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto desta

licitação.

CAPÍTULO XIX DAS SANÇÕES

1 - À licitante vencedora deste certame, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, consubstanciadas com as sanções da Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações.

2 - As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISVALE, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3 - Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

4 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do CISVALE, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

5 - Serão aplicadas as penalidades:

5.1 - quando da não manutenção da proposta escrita ou lance verbal por parte da empresa vencedora;

5.2 - quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;

5.3 - por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte de qualquer licitante;

5.4 - quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato e/ou seus aditivos, ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo CISVALE;

5.5 - quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

5.6 - sempre que verificadas pequenas irregularidades;

5.7 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

5.8 - quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

5.9 - quando houver descumprimento das cláusulas constantes no Edital ou no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

6 - Para o caso previsto nos subitens 5.1 a 5.4 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado ou homologado.

7 - Para o caso previsto no subitem 5.5 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total homologado.

8 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 5.6). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do CISVALE.

9 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total homologado, para o caso previsto no item 5.7, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10 - Para os casos previstos no subitem 5.8 e 5.9 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total homologado.

11 - As multas previstas nos itens anteriores não impede que o CISVALE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

12 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - A suspensão temporária de contratar com o CISVALE ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela(o) Presidente do CISVALE.

14 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CISVALE, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

4 - O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como seus anexos, foram aprovados pela Assessoria Jurídica do CISVALE, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5 - O(s) envelope(s) de proposta(s) e/ou de HABILITAÇÃO pertinentes a este edital e que não for(em) aberto(s) ficará(ão) em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo(s) sob pena e inutilização do(s) mesmo(s).

6 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que se fizerem necessários, por conveniência do CISVALE, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1.º da Lei n.º 8.666/93 e alterações

7 - Caso já esteja estabelecida a relação contratual (contrato ou nota de empenho), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII combinado com o artigo 78,I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.1 – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

8.2 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

9 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

10 – Este processo de licitação permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no CISVALE e estará disponível para retirada, gratuitamente, no site: www.cisvalerp.com.br .

10.1 – Maiores informações junto ao Setor de Licitações, pelos fones: (51) 3715-6590.

CAPÍTULO XXI DOS ANEXOS

1 – Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Declaração de Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação;
- c) ANEXO III - Modelo de Credenciamento;
- d) ANEXO IV - Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;
- e) ANEXO V - Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) ANEXO VI - Modelo de Declaração de Visita Técnica;
- g) ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial;
- h) ANEXO VIII – Modelo da Minuta de Termo de Contrato.

Santa Cruz do Sul, 25 de novembro de 2021.

HELENA HERMANY
Presidente do CISVALE

Revisado e aprovado por:

Diogo Frantz
OAB/RS 78.831
Assessor Jurídico

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa para prestação de serviços de **locação de central telefônica e softwares, prestação de serviços de instalação, configuração e assistência técnica preventiva e corretiva.**

2. JUSTIFICATIVA:

O atual contrato para prestação dos serviços está em vias de ter sua vigência expirada, na medida em que sua duração era de 06 meses, e a nova contratação é indispensável para a continuidade dos serviços deste Consórcio.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A Contratada deverá prestar serviços de locação de equipamentos e softwares, assistência técnica e manutenção de uma central telefônica, contemplando:

01 un. Central PABX IP para instalação em rack, com Atendimento Automático, Espera Interna, Gravação Básica e Correio de Voz Básico; 08 un. portas de troncos analógicos; 24 un. portas de ramais analógicos; 04 un. portas de ramais digitais; 01 un. terminal físico digital para telefonista + com 01 un. módulo de teclas adicionais; 01 um Terminal Virtual para Telefonista.

3.2. Os serviços de assistência técnica prestados pela contratada incluem mão de obra, peças e placas de reposição dos equipamentos locados. Quanto à manutenção, esta incluirá:

3.2.1. Inspeções, remoção de defeitos e ajustes no equipamento referido para garantia de seu perfeito e contínuo funcionamento.

3.2.2. No caso de necessidade, os equipamentos serão substituídos e os danificados serão enviados para conserto no fabricante ou laboratório.

3.2.3. A manutenção será prestada mediante inspeções de rotina, sem prazo, a fim de manter em perfeito funcionamento as centrais telefônicas. Também será prestada manutenção sempre que a Contratante solicitar, caso em que deverá a Contratada prestar atendimento em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.4. Em caso de problemas na rede de ramais, a Contratada se encarregará apenas de indicar a melhor solução, não fazendo parte deste a manutenção da rede de fios e cabos do Contratante.

3.3. A manutenção dos equipamentos e instalações será executada exclusivamente pela Contratada, sendo expressamente vedado à Contratante, em qualquer hipótese, permitir que terceiros interfiram nos equipamentos que são objeto deste contrato.

3.3.1. A Contratante deverá designar um ou mais servidores como responsáveis que servirão de contato com os empregados ou prepostos da Contratada. O(s) servidor(res) designado(s) deverá(o) acompanhar os técnicos da Contratada em todas as inspeções, quer de rotina, quer de chamado, para comprovar eventuais irregularidades.

3.3.2. Toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida ou operação incorreta dos equipamentos e instalações, será comunicada, por escrito, à Contratante.

3.3.3. Todas as inspeções serão registradas em impresso próprio, no qual deverão constar as ocorrências especificadas. Este impresso deverá receber a rubrica do empregado ou preposto da Contratada e ser entregue uma via à Contratante.

3.3.4. Todos os gastos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário durante todo o prazo de prestação dos serviços ora contratados correrão por conta da Contratada, não sendo devido, em hipótese nenhuma, qualquer valor acima do homologado na licitação.

4. O prazo para instalação dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, a contar da expedição do termo de início dos serviços, devendo deixá-los plenamente operacionais.

5. Os serviços serão prestados na sede do CISVALE, localizado na Rua Ernesto Alves, 875, em Santa Cruz do Sul.

4. DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição do termo de início, podendo ser prorrogado, quando houver interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposição do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2. Decorrido um ano de vigência da prestação de serviço e havendo prorrogação do contrato, será concedido reajuste, adotando-se a variação no período pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os quais serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5. PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e somente serão devidos após o fornecimento do Termo de Recebimento Definitivo das instalações, concedido pelo Fiscal do Contrato.

5.1.1. Para o pagamento, a Contratada deve apresentar ao CISVALE, Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do CISVALE e contendo o número do respectivo empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

5.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Consórcio, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

6. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA:

6.1. Foi apurado o seguinte valor como máximo para a contratação:

Item	Objeto	Quant.	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Locação dos equipamentos e softwares para a central telefônica, bem como sua manutenção mensal inclusa, contemplando: 01 un. Central PABX IP para instalação em rack, com Atendimento Automático, Espera Interna, Gravação Básica e Correio de Voz Básico; 08 un. portas de troncos	12 meses	R\$ 789,33	R\$ 9.471,96

	analógicos; 24 un. portas de ramais analógicos; 04 un. portas de ramais digitais; 01 un. terminal físico digital para telefonista + com 01 un. módulo de teclas adicionais; 01 um Terminal Virtual para Telefonista.			
--	--	--	--	--

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Ao

Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2021

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

_____, _____ de novembro de 2021.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ estabelecida _____ inscrita no CNPJ nº _____ através do presente, credenciamos o Sr^(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 02/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de novembro de 2021.

Assinatura: _____

Nome legível do(s) outorgante(s):

OBSERVAÇÃO: Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa Contrato Social ou documentação equivalente, prevista nos itens 1.1 a 1.4 do Capítulo IX deste Edital.

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação de n.º 02/2021, modalidade de Pregão Presencial, que:

é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, _____ de novembro de 2021.

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

Obs.: Assinatura do Contador deve ter firma reconhecida em cartório

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

DECLARAÇÃO

Ref. ao Pregão Presencial nº 02/2021:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

_____, _____ de novembro de 2021.

Licitante

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS
CENTRAIS TELEFÔNICAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.:

(Nome da empresa), CNPJ/MF: (endereço),
juntamente com o Responsável Técnico(nome completo e nº habilitação), conforme
indicado no item 1.15 do Capítulo IX, **DECLARAMOS** para os devidos fins, conforme exigência
do **Edital de Pregão Presencial nº 02/2021**, que foi realizada a visita ao local onde será
instalada a Central Telefônica, inteirando-se da complexidade e das condições de execução dos
serviços e declarando que, caso vencedora, será plenamente capaz de entregar, instalar e
configurar os equipamentos, nas atuais condições existentes e que, se responsabilizará por
possíveis alterações que se fizerem necessárias nos locais onde serão instaladas as Centrais e,
prestará serviços de assistência técnica em todas elas.

_____, _____ de novembro de 2021.

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Nome do Responsável Técnico
Nº Habilitação/CREA ou CAU
N.º do documento de identidade

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).*

***As empresas participantes podem optar por entregar sua proposta em modelo/formatação própria*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

O objeto da presente proposta é o fornecimento do item abaixo relacionado, para o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 02/2021.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

PREÇO DOS LOTES

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, fretes e outros pertinentes ao objeto licitado:

ANEXO I – Termo de Referência

Item	Objeto	Quant.	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	01 un. Central PABX IP para instalação em rack, com Atendimento Automático, Espera Interna, Gravação Básica e Correio de Voz Básico; 08 un. portas de troncos analógicos; 24 un. portas de ramais analógicos; 04 un. portas de ramais digitais; 01 un. terminal físico digital para telefonista + com 01 un. módulo de teclas adicionais; 01 um Terminal Virtual para Telefonista.	12 meses		

(IMPORTANTE: Não esquecer de colocar as informações solicitadas no item 1 do Capítulo VIII do EDITAL.)

DADOS DA EMPRESA E CONTATO

Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail da empresa:
Banco/Agência/Conta:
Responsável pela assinatura do contrato:

RG:

CPF:

E-mail:

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 02/2021 e seus Anexos.

_____, _____ de novembro de 2021.

Assinatura do responsável pela empresa licitante

Nome legível

Cargo

RG nº.....

(carimbo da empresa)

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado o **CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ernesto Alves, nº 875, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representada pela sua Presidente **HELENA HERMANY**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade/UF _____, CEP: _____, Fone: (____) _____, E-mail: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, legalmente representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

1. A **CONTRATADA** assume o compromisso de prestar serviço de **locação de central telefônica e softwares, prestação de serviços de instalação, configuração e assistência técnica preventiva e corretiva**, para atender as necessidades do CISVALE, conforme segue:

Item	Objeto	Quant.	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	01 un. Central PABX IP para instalação em rack, com Atendimento Automático, Espera Interna, Gravação Básica e Correio de Voz Básico; 08 un. portas de troncos analógicos; 24 un. portas de ramais analógicos; 04 un. portas de ramais digitais; 01 un. terminal físico digital para telefonista + com 01 un. módulo de teclas adicionais; 01 um Terminal Virtual para Telefonista.	12 meses		

2. O Termo de Referência é o constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 02/2021, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

3. A empresa é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

4. A empresa é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e somente serão devidos após o fornecimento do Termo de Recebimento Definitivo das instalações, concedido pelo Fiscal do Contrato.

2. **O pagamento será efetuado exclusivamente em conta-corrente em nome da Contratada, Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, não sendo**

permitida a cobrança via boleto bancário.

3. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao CISVALE, os seguintes documentos:

3.1) Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e contendo o número do respectivo empenho.

4. Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

4.2. Certificado de Regularidade do FGTS;

4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que executados o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

6. O CISVALE, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

7. Decorrido um ano de vigência da prestação de serviço e havendo prorrogação do contrato, será concedido reajuste, adotando-se a variação no período pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os quais serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O **prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses**, contados a partir da expedição do termo de início, podendo ser prorrogado, quando houver interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposição do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2. O prazo para instalação dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, a contar da expedição do termo de início dos serviços.

3. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser iniciados logo após a instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado da seguinte forma:

1.1. **provisoriamente**, no ato de entrega, instalação e configuração, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

1.2. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

2. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.40.05.00.00.00 - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE T.I.C. – TELEFONIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.

2. **O CONTRATANTE indica como fiscal do contrato o servidor _____, matrícula nº _____.**

3. O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Serão de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da contratação dos serviços que constituem objeto deste contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

2. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos a respeito dos serviços que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender prontamente eventuais reclamações.

3. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços que são objeto deste Contrato.

4. Eventuais atos fortuitos (sinistros, descargas atmosféricas, roubos, etc.) que possam danificar o equipamento locado (central de PABX, mesa operadora, aparelhos telefônicos, sistemas de força, baterias e outros) são de inteira responsabilidade da contratada, ficando a mesma inteiramente responsável pelo seguro e reposição dos referidos materiais.

5. Havendo a necessidade de reposição dos equipamentos acima especificados, a mesma deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, admitindo-se a prorrogação deste prazo, através de justificativa formal enviada pela contratada e aceita pelo CISVALE.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto deste

contrato.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

1. Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Presencial nº 02/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

1. À Contratada, garantida a defesa prévia, poderá(ão) ser aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, consubstanciadas com as sanções da Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações.

2. As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISVALE, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. Será garantido a Contratada, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

4. Essas penalidades serão aplicadas a critério do CISVALE, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

5. Serão aplicadas as penalidades:

5.1. quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;

5.2. por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;

5.3. quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o(s) seu(s) aditivo(s), ou não os assinar dentro do prazo estabelecido pelo CISVALE;

5.4. quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

5.5. sempre que verificadas pequenas irregularidades;

5.6. quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

5.7. quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

5.8. quando houver descumprimento das cláusulas constantes no Edital ou no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

6. Para o caso previsto nos subitens "5.1" a "5.4" será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem "5.5"). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do CISVALE.

8. A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para o caso previsto no item "5.6", limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9. Para os casos previstos no subitem "5.7" e "5.8" será aplicada a multa de 5% (cinco por

cento) sobre o valor total homologado.

10. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o CISVALE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. A suspensão temporária de contratar com o CISVALE ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela/o Presidente do CISVALE.

13. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

1. O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

1. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

1. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, ____ de _____ de 2021.

HELENA HERMANY
Presidente do CISVALE

CONTRATADA